



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.234.776/0001-92



Oficio n.º 331/SMS/PMT.

Tucumã /PA, 23 de Maro de 2021.

ILMO Sr.

SEBASTI O GOUDINHO NETO.

Diretor de Departamento de Compras
TUCUM -PA

Prezado,

Venho atrav s deste, solicitar de Vossa Senhoria que realize a contrata o dos SERVIOS DE UTI, AMBUL NCIA DE SUPORTE AVANADO TIPO "E" (UTI M VEL A REA: ADULTO), destinados a atender as aoes da Secretaria de Sa de de Tucum -PA,

DA JUSTIFICATIVA: Avaliando a grande extens o territorial do Estado do Par  que imp e dist ncias significativas entre os munic pios de pequeno e m dio porte e seus respectivos munic pios de refer ncia para a atenao hospitalar especializada e de alta complexidade, verifica-se, portanto, a necessidade de servios intermedi rios em complexidade, capazes de garantir cadeia de reanimaao, estabilizaao e cuidados para os pacientes graves. A  rea de Urg ncia e Emerg ncia constitui-se em um importante componente da assist ncia   sa de, principalmente pelo crescimento da demanda por servios nesta  rea nos  ltimos anos, devido ao aumento do n mero de Pacientes infectados pelo v rus COVID 19 e ainda pelo fato do Estado do Par  integrar a Regi o da Amaz nia Legal e, n o diferente desta, vivenciar os  ndices de vulnerabilidade social da sua populaao, ou seja, uma m dia de 94% da populaao depende do SUS. Diante deste cen rio faz-se necess rio o planejamento das necessidades de sa de do Estado (estrangulamentos), visando dispensar a melhor alternativa de atendimento ao usu rio e promovendo a equidade, permitindo gerenciamento das aoes de sa de no n vel terci rio da assist ncia m dica, isto  , nas internac oes - tanto eletivas como de urg ncia, e nas transfer ncias inter-hospitalares, de acordo com as demandas/necessidades da populaao. Visando oferecer a integralidade da atenao   sa de, conforme princ pio do SUS, a Secretaria de Sa de do Munic pio de Tucum  solicita a Locaao de Servios de UTI, AMBUL NCIA DE SUPORTE AVANADO TIPO "E" (UTI M vel A rea: adulto), para realizar as transfer ncias intermunicipais e interestaduais, quando houver insufici ncia e/ou inexist ncias de recursos na rede SUS do Munic pio de Tucum -PA.

Motivaao: O Sistema  nico de Sa de (SUS)   a denominaao do sistema p blico de sa de brasileiro, foi instituído pela Constituiao Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito   sa de como um "direito de todos" e "dever do Estado" e est  regulado pela Lei n.º. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento p blico da sa de. O Sistema  nico de Sa de (SUS) tem a finalidade de alterar a situaao de desigualdade na assist ncia   sa de da populaao, tornando obrigat rio o atendimento p blico a qualquer cidad o, seja por meio dos servios estatais prestados pelos tr s entes federativos, ou atrav s dos servios privados conveniados ou contratados com o poder p blico. Com o advento do SUS, a sa de passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a populaao brasileira passou a ter direito   sa de universal e gratuita, com acesso igualit rio.   dever do Estado assegurar a todos os cidad os, indistintamente, o direito   sa de, oferecendo aos que n o possam arcar com o seu tratamento os meios necess rios para tanto, conforme disciplinado pela Lei n.º.8.080/1990, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.234.776/0001-92



Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. § 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados. Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observando as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde. Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”. Atualmente, ainda existe grande dificuldade para universalizar o acesso da população a serviços médicos de alta complexidade, notadamente os serviços de urgência e emergência. Contratar e manter mão-de-obra especializada, gerenciar estoques e acompanhar as constantes inovações tecnológicas são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos. Nessa ordem de ideias, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado. Considerando a PORTARIA Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando que os serviços de UTI, ambulância de suporte avançado tipo “E” (UTI móvel aérea adulto, infantil e neonatal), destinados a pacientes atendidos nas unidades hospitalares do Município de Tucumã-PA é indispensável de forma a complementar os serviços existentes na rede SUS do Estado, bem como, a garantir o atendimento integral aos usuários do SUS. Visando ainda, oferecer a integralidade da atenção à saúde, conforme princípio do SUS, é que existe a necessidade de contratar os serviços de UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TIPO “E” (UTI Móvel Aérea adulto), para realizar as transferências intermunicipais e interestaduais, quando houver insuficiência e/ou inexistências dos serviços na rede SUS.

Diante do exposto solicitamos por meio deste a contratação de empresa de forma **emergencial** para prestação de SERVIÇOS DE UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “E” (UTI MÓVEL AÉREA: ADULTO) com partida do aeroporto de **Ourilândia do Norte-PA** com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.234.776/0001-92




destino a **Belém-PA**, para transporte da paciente **Alceu Chaves Lacerda** CPF:400359992-68, paciente com agravamento de saúde decorrente do COVID 19.

Segue em anexo:

- NOTIFICAÇÃO DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAL DE REFERÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
- RELATÓRIO DO SER-SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.
- DOCUMENTAÇÃO DO PACIENTE.
- SOLICITAÇÃO DE DESPESA.

Sem mais para o momento deixo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Des. N° 093/2021



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210323016

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 11 Fundo Municipal de Saúde-SMS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11 Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE : 2.055 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a contratação de empresa aerea para remoção de paciente em estado grave acometido com COVID-19, coforme o TFD em anexo, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
085357	LOCAÇÃO DE AERONAVE TUCUMA/BELEM/TUCUMA	4.5000	HORA	0.00

Tucumã, 23 de Março de 2021

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
RESPONSÁVEL

PACIENTE: ALCEU CHAVES LACERDA JUNIOR

Solicitante: HC GASPAR VIANNA

Classificação de Risco: Urgência

INTERNAÇÃO

Procedimento: 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID 19

Tipo de leito: Clínico

Especialidade clínica: INFECTOLOGIA

SOLICITAÇÃO

ID: 3889073

Situação: Internado

Tempo de Espera: 00:19

Origem: CRR BELÉM

Solicitante: HC GASPAR VIANNA

Médico Responsável: FELICIANO JR

Telefone Celular do Médico:

Data da solicitação : 17:16 - 24/03/2021

CID: B342 - Infecção por coronavírus de localização não especificada

Mandado Judicial: Não

Responsável: CRR BELÉM

Executora: HC GASPAR VIANNA

Executora Sugerida:

Profissional Sugerido:

PACIENTE

Paciente: ALCEU CHAVES LACERDA JUNIOR

Nome social:

Telefone: (94)9167-4637

Telefone Celular Secundário:

Idade Atual: 47

Sexo: M

CPF: 400.359.992-68

Logradouro: AVENIDA BELEM

Complemento:

Município: TUCUMA



Nome da Mãe: EDTH MOREIRA LACERDA

Telefone Celular: (94)99167-4637

Raça: Parda

Nascimento: 16/11/1973

CNS: 706008377590348

CEP: 68385-000

Número: 645

Bairro: MORUMBI

UF: PARA

LISTA DE ANEXOS

Data	Nome do Arquivo	Usuário	Ação
No records found.			

HISTÓRICOS

Histórico da solicitação principal

Data	Evento	Estado anterior	Estado atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Observação
24/03/2021 - 17:16	Solicitar		Em fila	CRR BELÉM		JONAS OLIVEIRA / Unidade: HC GASPAR VIANNA	Edição da Solicitação
24/03/2021 - 17:25	Regular	Em fila	Reservado	CRR BELÉM	HC GASPAR VIANNA	Dra Angela Cristina Ribeiro Guimarães / Regulador da Central: CRR BELÉM	Leito - Leito/EMERGÊNCIA CARDIOLÓGICA - HC GASPAR VIANNA
24/03/2021 - 17:49	Internar	Reservado	Internado	CRR BELÉM	HC GASPAR VIANNA	Op.Jose Antonio Santiago Reis / Unidade: HC GASPAR VIANNA	data da internação : 24/03/2021 17:36:00

PACIENTE: ALCEU CHAVES LACERDA JUNIOR

Solicitante: GESTOR TUCUMA

Classificação de Risco: Urgência

INTERNAÇÃO

Procedimento: 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19

Tipo de leito: UTI Adulto

Especialidade clínica: INFECTOLOGIA

Caráter internação: Urgência

Tipo: Ingresso

SOLICITAÇÃO

ID: 3886999

Situação: Em fila

Tempo de Espera: 00:00

Origem: CRR CONCEICAO DO ARAGUAIA

Solicitante: GESTOR TUCUMA

Médico Responsável: ITAMAR FRANCISCO DA SILVA

Telefone Celular do Médico: (94)99151-2220

Data da solicitação : 15:14 - 23/03/2021

CID: B342 - Infecção por coronavírus de localização não especificada

Mandado Judicial: Não

Responsável: CRR CONCEICAO DO ARAGUAIA

Executora:

Executora Sugerida:

Profissional Sugerido:

PACIENTE

Paciente: ALCEU CHAVES LACERDA JUNIOR

Nome social:

Telefone: (94)9167-4637

Telefone Celular Secundário:

Idade Atual: 47

Sexo: M

CPF: 400.359.992-68

Logradouro: AVENIDA BELEM

Complemento:

Município: TUCUMA

Nome da Mãe: EDTH MOREIRA LACERDA

Telefone Celular: (94)99167-4637

Raça: Parda

Nascimento: 16/11/1973

CNS: 706008377590348

CEP: 68385-000

Número: 645

Bairro: MORUMBI

UF: PARA



LISTA DE ANEXOS

Data	Nome do Arquivo	Usuário	Ação
23/03/2021	ALCEU (4).jpg	Danieli Dantes	<u>Abriu</u>
23/03/2021	ALCEU (5).jpg	Danieli Dantes	<u>Abriu</u>
23/03/2021	ALCEU (6).jpg	Danieli Dantes	<u>Abriu</u>
23/03/2021	ALCEU (7).jpg	Danieli Dantes	<u>Abriu</u>
23/03/2021	ALCEU (8).jpg	Danieli Dantes	<u>Abriu</u>
23/03/2021	ALCEU (10).jpg	Danieli Dantes	<u>Abriu</u>
23/03/2021	ALCEU (11).jpg	Danieli Dantes	<u>Abriu</u>
23/03/2021	TMG-20210323-WA0019.jpg	Danieli Dantes	<u>Abriu</u>



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ
 CENTRAL DE REGULAÇÃO DE TUCUMÃ

Data: 23/03/2011 Cartão SUS: 706 0083.7759.0348
 Paciente: Alceu Chaves Socorro Junior
 CPF: 400.359.992-68 RG: 2457968 Pront: _____
 Data Nasc.: 16/11/1973 Est. Civil: _____ Sexo: M Idade: _____
 Filiação: Alceu Chaves Socorro / Edith Soares Socorro
 Naturalidade: _____ UF: _____ Prof.: _____
 Endereço: Avenida Belem N°: 645 Bairro: Mourumby
 Cidade: Tucumã Telefone: 99167-4637
 Acompanhante: _____

LAUDO MÉDICO PARA REFERÊNCIA EM UNIDADE ESPECIALIZADA

Referência: HRP Especialidade: Spektologista
 Histórico da Doença: Paciente há 9 dias iniciar com tosse, supe, ausência de ar no corpo, frougeza, cansap. PA 110x70 - TB. FC 82q - SAT 84% / HGT 168g/dl
 Resultado dos Exames realizados (anexar cópias) Hb opae + Hematimet + PCR + EAS + Substancia nel + TC do Torax
 Hipótese Diagnóstica: COVID 19
 CID10: B342 Cód. Procedimento: 0303010223
 Motivo do Encaminhamento: _____

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

1° _____
 Exames Solicitados: 2° _____
 3° _____
 Dr. Itamar Francisco da Silva
 Médico
 CRM PA 8121
 Assinatura e Carimbo do Médico
 Daniela Souza
 Técnico Responsável/C.R.T.

PARECER DO MÉDICO REGULADOR REFERENCIADO

Emergência Urgência Marcar Consulta
 Parecer/Resposta: _____

 Médico Regulador _____
 Data: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 09
W. K. M.
Rubrica

138.603.367

138.603.367

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2457968 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/01/2019
NOME ALCEU CHAVES LACERDA JUNIOR



FILIAÇÃO
ALCEU CHAVES LACERDA
EDITH MOREIRA LACERDA

NATURALIDADE
MARABÁ PA
DATA DE NASCIMENTO
16/11/1973

DOC ORIGEM C. NASC-SAO M. DO GUAMA PA
NUM: 723
FOL: 99V

ANTONIO RICARDO T. M. PEREIRA
Diretor de Identificação - DIDEV

CPF 400359992-68
FATOR RH 012.813.568
ASSINATURA DO DIRETOR 112
PARA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Contiplan